

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-027PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA BÁRBARA D'LUX PARA A PROGRAMAÇÃO DO CANTA TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 175/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-027PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.158/0001-29.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 119 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 197/2023, com data de 28 de novembro de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20231128005 (fls. 06);

- Projeto Básico – Show Artístico (fls. 07 a 14);
- Contrato de Exclusividade (fls. 15 a 17);
- Carta Proposta (fls. 18);
- Midia Kit apresentação sobre Barbara D'lux (fls. 19 a 40);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 41);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 42);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.43);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 44);
- Justificativa (fls. 45 a 47);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 48 a 49);
- Justificativa do Preço (fls. 50)
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 51);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 52);
- Autuação (fls. 54);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 99);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 103);
- Minuta de Contrato (fls. 104 a 110).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.158/0001-29, conforme documentos acostados no presente processo:

Instrumento de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 56 a 66); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 67 a 68); CNPJ (fls. 69); Certidões (fls. 70 a 75); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 76 a 89); Declaração (fls. 90); Autenticidade das Certidões (fls. 91 a 98).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 100 a 102), vejamos:

“A 1ª edição do evento Canta Tucumã, a realizar-se no município, no período de 09 a 10 dezembro do corrente ano, na Praça de Eventos Tuto Pombo.

Realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã e tem por objetivo estimular o fluxo turístico na região sul do estado do Pará, devido à grande importância que representa na geração de renda. Importante ainda registrar o ganho ao turismo local, devido a sua inferência positiva na economia. Essencial observar que tal evento implica em massiva participação dos munícipes de Tucumã e Ourilândia do Norte, uma vez que a conurbação permite esse fluxo populacional e, conseqüentemente, fomenta nossa economia.

O evento traz consigo uma movimentação econômica no comércio local, pois inúmeras empresas envolvidas na infraestrutura necessária para atender adequadamente a sociedade, além das empresas prestadoras de serviços na área de sonorização, iluminação, segurança, alimentos, bebidas, hospedagem e demais necessários para a realização do evento.

Além de que, o evento, influenciará positivamente, e, para aqueles que vierem atraídos para este evento, pois é uma oportunidade de difundir nossa história, cultura, gastronomia, entre outros atrativos.

Ademais, o evento tem grande importância na inserção do município no cenário turístico, o que nos oportunizará expor todo o potencial da região, realizando um amplo material promocional do evento, com o compromisso de promover e integrar destinos e atrativos turísticos, atrair operadores que auxiliem o trade local, profissionais de comunicação e todos aqueles envolvidos com a cadeia de negócios e rede de prestação de serviços da atividade turística.

Assim o citado evento além de promover o desenvolvimento socioeconômico, melhorará os serviços locais, gerará renda, dinamizará as potencialidades econômicas já existentes, promovendo inclusão social, além da divulgação do município.

Ressalta-se, que o Município fez parceria com o Ministério do Turismo para a realização do Canta Tucumã.

A escolha da artista Bárbara D'Lux, para o dia 09 (nove), levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço, bem como por ser uma das expressões do ritmo Piseiro no Sul e Sudeste do Pará, possuindo uma base de fãs fiel e uma presença consolidada no cenário musical regional, o que atrairá uma demanda significativa do público para assistir à cantora e aumentar o interesse e a participação no evento.

A cantora Bárbara D'Lux é conhecida por sua habilidade musical e performances energéticas. Ela tem uma reputação de fornecer um show emocionante e envolvente, capaz de entreter e cativar a audiência. A contratação da cantora garantiria uma experiência musical de alta qualidade para os presentes”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 112 a 118, vejamos:

“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta da empresa FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, representante exclusivo da artista Barbara D’Lux. Para a programação Canta Tucumã. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-027PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de novembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-027PMT, tendo por objeto a “Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de show artístico com a cantora Bárbara D’Lux para a programação do Canta Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021